



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 028/2014**  
(Reforma)

( ) 1ª Via Interessado ( ) 2ª Via Processo ( X ) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.445/2002

Parecer Técnico nº: 048/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: PETRO RIOS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

CNPJ: 38.074.571/0001-43

Endereço: AVENIDA SANTOS DUMONT, BR-040, KM 01, SANTA MARIA/DF.

Atividade Licenciada: REFORMA DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 01 (um) ano

Compensação: Ambiental ( x ) Não ( ) Sim - Florestal ( x ) Não ( ) Sim

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS,

*petro*





RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 028/2014 (Reforma), foram extraídas do Parecer Técnico nº 048/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, (fls. 548 a 557).

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Licença;

2. Caso haja interesse em operar o estabelecimento concomitantemente com a realização das obras, deverá ser apresentado, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC instalado, de acordo com a ABNT/NBR 13.784, comprovando a inexistência de vazamentos;

3. Apresentar, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, relatório complementar contemplando informações ainda não esclarecidas:

- A empresa responsável pela coleta e destino final dos resíduos oriundos dos tanques que serão removidos, as condições de armazenagem destes resíduos. Apresentar o contrato com esta empresa especializada com a devida descrição dos resíduos destinados e a cópia da certificação desta;

- Descrever o que será feito com o sétimo tanque, visto que no Plano de Remoção e desativação dos tanques apenas descreve a desativação de 06 (seis) tanques;

*N. A. Costa*





4. Apresentar, **num prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) contemplando os parâmetros de benzeno, etilbenzeno, tolueno e xileno (BETX) e hidrocarbonetos poliaromáticos (HPA) no solo e na água subterrânea, conforme Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução Normativa nº 213 (IBRAM/2013). Apresentar uma complementação com o Laudo de fundo de cava, conforme item 5.1 deste Anexo 2 da referida Instrução;
5. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
6. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
7. Desativar o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC em conformidade com o plano de desinstalação de tanques subterrâneo já apresentado a este Instituto e constante nas folhas 493 a 496 do processo nº 190.001.1445/2002. Caso haja algum procedimento distinto do apresentado neste Plano, deverá ser apresentado a este Instituto um relatório complementar constando a descrição das devidas alterações;
8. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante as obras;
9. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele credenciada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
10. Apresentar o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
  - a. Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15.118;
  - b. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no

*Handwritten signature*





- empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
- c. Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, área de lubrificação e lavagem e sistemas separadores de água e óleo – SAO's segundo as normas vigentes;
  - d. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
  - e. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
  - f. Apresentar um relatório fotográfico contemplando as adequações que deverão ser realizadas nos Sistemas Separadores (SAOs) conforme a norma ABNT/NBR 14.605;
  - g. Apresentar o Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos SAOs de acordo com o Anexo A da norma ABNT NBR 14.605-2. Caso haja alguma alteração na planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), apresentada na folha 517, uma nova Planta deverá ser apresentada. OBS: Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de  $10^{-6}$  cm/s, referenciado à água a 20°C;
  - h. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;
11. Manter atualizado o registro de autorização para funcionamento emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e apresentar a este Instituto;

*Handwritten signature/initials*





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



12. Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos das caixas de amostragem dos SAOs em conformidade com o disposto no art. 33 e no Anexo 5 da Instrução nº 213 (IBRAM-DF, 2013). "OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades";
13. Apresentar comprovantes de recolhimento/destinação dos resíduos perigosos – classe I e do OLUC por empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
14. Manter a adequada segregação dos resíduos e contratar empresa especializada para a coleta e o destino dos mesmos;
15. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas, unidades de abastecimento e nos compartimentos do sistema de monitoramento intersticial;
16. Realizar manutenção periódica nos canaletes de contenção da área de abastecimento, da descarga à distância, da área de lubrificação e da área de lavagem;
17. Realizar a limpeza e manutenção, **no mínimo semanal**, nos sistemas separadores de água e óleo – SAO, conforme ABNT NBR 15.594-3;
18. Manter atualizado a autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBM/DF) de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000;
19. Os tanques de combustível removidos, bem como o resíduo gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes ou certificados de destinação destes tanques, resíduos e efluentes deverão ser encaminhados a este Instituto;
20. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I;
21. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
22. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
23. Após a conclusão das obras o interessado deverá comunicar ao órgão, apresentando comprovação do cumprimento das condicionantes desta licença,





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



para que se prossigam as análises com vistas à Renovação da Licença de Operação;

24. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
25. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
26. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 30 de maio de 2014

*Nilton Reis Batista Junior*

**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 05 de Junho de 2014

*Nilton Reis Batista Junior*  
(ASSINATURA)

*Nilton Reis Batista Junior*  
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)